



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS
Casa José Francisco de Oliveira
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



- **e) Histórico de qualidade** e cumprimento de prazos em contratações anteriores realizadas por outros órgãos públicos ou privados.

4. Justificativa da Escolha

A escolha do **Instituto Nacional de Gestão e Plenitude** fundamenta-se no fato de que:

1. Apresentou proposta **mais vantajosa** dentre as pesquisadas, com valor de R\$ 7.000,00, inferior à média de mercado identificada (R\$ 7.466,66);
2. Possui **experiência comprovada** na execução de serviços semelhantes, atestada por órgãos públicos e entidades privadas;
3. Disponibiliza equipe técnica qualificada e infraestrutura adequada para a execução do objeto;
4. Demonstra **regularidade fiscal e trabalhista**, conforme certidões apresentadas;
5. Atende a todas as exigências previstas no Termo de Referência, garantindo conformidade técnica e operacional.

5. Conclusão

Conclui-se que a escolha do **Instituto Nacional de Gestão e Plenitude – CNPJ nº 59.679.949/0001-02** é a que melhor atende aos interesses da Administração, observando-se os critérios técnicos, econômicos e legais previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Assim, a contratação é plenamente justificável, devendo prosseguir para as etapas subsequentes do processo administrativo.

Bezerros/PE, 16 de junho de 2025.

Edvaldo Corrêa de Lima
CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS/PE
Presidente



RELATÓRIO DE RAZÃO DA ESCOLHA

Processo Licitatório: 013/2025

Dispensa de Licitação: 009/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Introdução

O presente Relatório tem por finalidade apresentar a **razão da escolha do fornecedor** no contexto da contratação do **Instituto Nacional de Gestão e Plenitude**, inscrito no CNPJ nº 59.679.949/0001-02, para execução do objeto descrito neste processo, no valor global de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme as diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021**, notadamente em seu **art. 72, § 1º, inciso II**, que exige a justificativa da escolha do fornecedor ou executante.

2. Fundamentação Legal

De acordo com o **art. 72, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021**, a formalização da contratação direta ou por dispensa/inexigibilidade deve conter a **razão da escolha do fornecedor**, evidenciando que este atende aos requisitos do objeto e às necessidades da Administração.

A escolha está alinhada aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como ao dever de buscar a **proposta mais vantajosa** (art. 11, inciso I).

3. Critérios Considerados para a Escolha

Para a definição do fornecedor, foram adotados os seguintes critérios:

- **a) Atendimento integral às especificações técnicas** definidas no Termo de Referência, sem ressalvas ou omissões;
- **b) Comprovação de experiência prévia** na execução de serviços/fornecimentos de mesma natureza, evidenciada por meio de atestados e portfólio;
- **c) Preço compatível com o mercado**, conforme pesquisa de preços anexa ao processo, situando-se **abaixo da média** das demais cotações;
- **d) Capacidade operacional** comprovada para atender ao objeto dentro do prazo requerido;